

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE PINDORETAMA****JULHO/2024****SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DO ESTADO DO CEARÁ**AV. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambeba
Fortaleza/CE | CEP: 60.822-325 • Telefone: (85) 3194.5600

**Nota Técnica nº NT/CET/007/2024**
Reajuste Tarifário do SAAE de Pindoretama**SUMÁRIO**

1. Reajuste.....	1
1.1. Introdução.....	1
1.2. Do pedido de atualização da tarifa e da tabela de serviços.....	1
2. Da análise do pleito	3
2.1. Referências normativas para a ARCE.....	3
2.2. Metodologia	4
2.3. Cálculo dos índices.....	4
2.4. Equação tarifária do reajuste.....	7
3. Conclusão.....	7

Documento assinado eletronicamente por: MARIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO em 08/07/2024, às 15:01 HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA em 05/07/2024, às 15:48 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 9A0F-2DC3-EF8B-B3D5.

Nota Técnica nº NT/CET/007/2024
Reajuste Tarifário do SAAE de Pindoretama**1. REAJUSTE****1.1. INTRODUÇÃO.**

Trata a presente nota técnica da solicitação, formalizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Pindoretama por meio do Ofício 004/2024-SAEE, de 11 de janeiro de 2024, haja vista a definição da ARCE como responsável pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios integrantes da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte, a qual o município de Pindoretama faz parte, a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme Resolução n.º 1/MRAE-2/2023.

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Pindoretama são prestados diretamente pela Prefeitura através do SAAE de Pindoretama, criado por meio da Lei Municipal n.º 145/97.

A presente nota técnica traz a manifestação desta Coordenadoria Econômico-Tarifária sobre a referida solicitação, no âmbito do processo administrativo NUP 13012.000331/2024-38.

1.2. DO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO DA TARIFA.

O pedido do SAAE de Pindoretama dirigido à ARCE por meio do Ofício nº 004/2024-SAEE, datado de 11 de janeiro de 2024, especifica um reajuste necessário da ordem de 6,85%, referente à variação dos índices de referência para tal reajuste dos últimos 12 meses, considerando que janeiro é o mês de referência para as revisões e reajustes tarifários.

Em 12 de janeiro de 2024 o presente processo foi encaminhado para esta CET, com vistas à adoção das providências cabíveis, visando subsidiar ulterior decisão do Conselho Diretor e resposta ao interessado.

Através Ofício CET/002/2024, datado de 25 de janeiro de 2024, transmitido via e-mail em 26 de janeiro de 2024, a CET solicitou informações adicionais ao Diretor-Geral do SAEE de Pindoretama, as quais foram encaminhadas por essa Autarquia, por meio de seu Ofício 09/2024-SAEE, datado de 26 de janeiro de 2024, transmitido via e-mail em 26 de janeiro.

Em seu Parecer PR/CET/006/2024, esta Coordenadoria Econômico-Tarifária manifestou-se, inicialmente, pelo indeferimento do pedido de reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pelo SAAE de Pindoretama, nos termos solicitados, haja vista que, à época, o período entre o reajuste anterior e o pedido de reajuste então analisado era inferior aos 12 meses estipulados na legislação vigente, notadamente, nas leis federais nº 9.069/1995 e nº 11.445/2007.

Através de Folha de Informação e Despacho, datada de 1º de abril de 2024, o Conselheiro Relator encaminhou o processo para a Procuradoria Jurídica desta Agência para análise jurídica, a qual ratificou, em seu Parecer nº 000034/2024/2024/ARCE/PRJ, datado de 06/05/2024, o entendimento da CET, no sentido de que o pedido de reajuste tarifário então solicitado pelo SAAE do Município de Pindoretama deveria ser indeferido pelo Conselho Diretor desta Agência, por não observar o princípio da anualidade.

Por meio de Folha de Informação e Despacho, datada de 20 de junho de 2024, o Conselheiro Relator encaminhou os presentes autos para nova manifestação da Coordenadoria Econômico-Tarifária, na forma de nota técnica, tendo em vista que a tabela vigente aplicada pelo SAEE do Município de Pindoretama completaria 1 (um) ano no dia 30 de junho de 2024.

É o relato.

2. DA ANÁLISE DO PLEITO

2.1. REFERÊNCIAS NORMATIVAS PARA A ARCE.

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, a legislação federal, bem como a estadual, estabelece os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico. Sendo assim, o reajuste tarifário sob análise encontra amparo legal no disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 (a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico), na Lei Estadual nº 14.394/2009 (que define a atuação desta Agência Reguladora no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Ceará), na Lei Complementar nº 162/2016 (que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará), na Lei Estadual nº 12.786/1997 (que trata da atuação da ARCE, inclusive em matéria tarifária), na Lei Complementar nº 247/2021 (que institui, no Estado do Ceará, as Microrregiões de Água e Esgoto do Oeste, do Centro-Norte e do Centro-Sul e suas respectivas estruturas de governança), no Decreto Estadual nº 34.276/2021 (que institui o regimento interno provisório da Microrregião de Água e Esgoto do Centro-Norte), além da já referida Resolução nº 1/MRAE-2/2023.

Convém destacar que anteriormente ao estabelecimento das microrregiões de saneamento no Estado do Ceará (Lei Complementar nº 247/2021), particularmente à deliberação da MRAE-2 que estabeleceu a ARCE como entidade reguladora dos serviços de água e esgoto na totalidade dos Municípios dessa Microrregião, a partir de 1º de janeiro de 2024, o mais recente reajuste do SAAE de Pindoretama foi autorizado por meio de Portaria nº 009/2023-SAEE, publicada em 30 de junho de 2023.

Considerando que o setor de saneamento é intensivo em capital, necessitando de investimentos com longo prazo de maturação, e para tanto demandando planejamento com horizonte compatível, previsibilidade e estabilidade das normas de regulação para fomentar a universalização do atendimento com eficiência e sustentabilidade, associado à orientação do § 2º do art. 1º da Resolução nº 1/MRAE-2/2023 para recepção do arcabouço regulatório em vigor, ao menos até que nova norma específica seja estabelecida pela ARCE, é

razoável adotar, na medida do que for materialmente compatível, a metodologia de reajuste estabelecida na Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, correspondendo assim às expectativas do SAAE de Pindoretama em relação às regras aplicáveis à gestão dos serviços. Entretanto, cabe destacar que a Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA) publicou a Resolução n.º 183, de 5 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os modelos de regulação tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de modo que a regulação para o SAAE de Pindoretama é enquadrada como modelo discricionário, devendo, dessa forma, atender às determinações estabelecidas nesse dispositivo, o que certamente exigirá alterações nos procedimentos e metodologias para futuros reajustes nas tarifas do SAAE.

Importa mencionar que os normativos citados no parágrafo anterior não estabelecem regras e/ou procedimentos/critérios de cálculo aplicáveis especificamente ao processo de reajuste das tarifas do SAAE de Pindoretama, implicitamente, remetendo à discricionariedade do Regulador a definição do percentual de reajuste.

2.2. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada no presente reajuste tarifário do SAAE de Pindoretama incorpora elementos previstos no art. 22, e seguintes, da Resolução ARIS-CE n.º 16/2022, bem como em seu Anexo III, o qual define uma fórmula paramétrica, que leva em consideração a variação (i) do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e (ii) das tarifas de alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o município de Pindoretama.

O levantamento dos índices referidos no parágrafo anterior deverá observar o intervalo de junho de 2023 (último reajuste) até maio de 2024, perfazendo 12 (doze) meses.

2.3. CÁLCULO DOS ÍNDICES.

A equação paramétrica aplicável para o reajuste (RT), a ser empregada no cálculo do reajuste das tarifas do SAAE de Pindoretama, é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)]/100$$

Os dois componentes da equação paramétrica no caso são:

- **IPCA:** Número do índice de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período sem reajuste, do mês anterior à data do parecer de reajuste.
- **EE (Energia elétrica):** Número do Índice de reajuste médio, correspondente ao intervalo sem reajustes, aprovado pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará na data do reajuste.

a) Parcada de variação do IPCA

A variação do IPCA, apurada no período de junho de 2023 a maio de 2024 (12 meses), alcançou o percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), conforme demonstrado na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Variação do IPCA

Mês / Ano	Variação Mensal	Variação no Período
jun/23	-0,08%	-0,08%
jul/23	0,12%	0,04%
ago/23	0,23%	0,27%
set/23	0,26%	0,53%
out/23	0,24%	0,77%
nov/23	0,28%	1,05%
dez/23	0,56%	1,62%
jan/24	0,42%	2,05%
fev/24	0,83%	2,89%
mar/24	0,16%	3,06%
abr/24	0,38%	3,45%
mai/24	0,46%	3,93%

Fonte: IBGE

b) Parcada de variação da Energia Elétrica

Considerando o dia seguinte ao período de 12 meses de vigência da última revisão tarifária (1º de julho de 2024) como sendo a data do reajuste, o índice de reajuste médio aprovado pela ANEEL para as tarifas em alta tensão da distribuidora de energia elétrica que atende o Ceará pode ser calculado pela variação dos valores homologados pela

Resolução Homologatória (REH) nº 3.185/2023, que homologou o reajuste tarifário da ENEL CEARÁ para o período de 22 de abril de 2023 a 21 de abril de 2024, e pela nº 3.319/2024, referente ao período de 22 de abril de 2024 a 21 de abril de 2025, que corresponde às tarifas vigentes à data do reajuste que ocorrerá após os trâmites legais e regulamentares do presente processo.

Conforme demonstrado a seguir, a variação dos valores das tarifas de alta tensão foi da ordem de -2,22% (menos dois vírgula vinte e dois por cento).

TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) - DE 22/04/2023 A 21/04/2025							
SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.185/2023)			TARIFAS DE APLICAÇÃO (REH Nº 3.319/2024)	
			VIGÊNCIA: 22/04/2023 A 21/04/2024		VIGÊNCIA: 22/04/2024 A 21/04/2025		
			TUSD	TE	TUSD	TE	TUSD
A3 (69kV)	AZUL	P	RS/kW	RS/MWh	RS/kW	RS/MWh	RS/kW
		FP	14,94	52,32	16,38	49,39	406,46
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	10,43	52,32	11,63	49,39	258,49
		FP	43,06	85,69	461,87	45,12	81,30
	VERDE	P	21,58	85,69	283,38	22,65	81,30
		NA	21,58	0,00	0,00	22,65	0,00
		P	0,00	1.130,38	461,87	0,00	1.176,99
		FP	0,00	85,69	283,38	0,00	81,30

MÉDIA ARITMÉTICA DAS TARIFAS GRUPO A (ENEL CE) RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS 3.185/2023 E 3.319/2024 DA ANEEL							
SUBGRUPO	MODALIDADE	POSTO	VARIAÇÃO DAS TARIFAS DE APLICAÇÃO				
			TUSD		TE		
			RS/kW	RS/MWh	RS/MWh		
A3 (69kV)	AZUL	P	9,64%	-5,60%	-11,85%		
		FP	11,51%	-5,60%	-8,53%		
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	P	4,78%	-5,12%	-11,74%		
		FP	4,96%	-5,12%	-8,36%		
	VERDE	NA	4,96%	-	-		
		P	-	4,12%	-11,74%		
		FP	-	-5,12%	-8,36%		
		MÉDIA ARITMÉTICA POR TIPO DE TARIFA		7,17%	-3,74%	-10,10%	
MÉDIA ARITMÉTICA GERAL			-2,22%				

2.4. EQUAÇÃO TARIFÁRIA DO REAJUSTE.

A equação paramétrica para fins de reajuste é:

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(IPCA \times 65\%) + (EE \times 35\%)] / 100$$

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [(3,93 \times 65\%) + (-2,22 \times 35\%)] / 100$$

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [2,55 + (-0,77)] \times 1/100$$

$$RT \text{ Reajuste (\%)} = [1,78]/100 \text{ ou } 1,78\%$$

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando as regras de reajuste tarifário contidas na Resolução nº 16/2022 da ARIS-CE compatíveis com o caso concreto, recomendamos a homologação do percentual de reajuste tarifário (RT) das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Pindoretama na ordem de 1,78%, a ser aplicado após os trâmites legais e regulamentares necessários.

Fortaleza, 5 de julho de 2024.

De acordo:

HUGO MANOEL OLIVEIRA DA SILVA
Analista de Regulação

MARIO AUGUSTO MONTEIRO
Coordenador Econômico-Tarifário